

OS EMBATES DA QUESTÃO ANACÉ: A ATUAÇÃO DE ANTROPÓLOGOS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO CEARÁ

Sérgio Brissac¹

O objetivo deste texto é apresentar um relato cronológico dos eventos relativos às demandas territoriais do povo Anacé, ao longo de dez anos, no período de 2003 a 2013, focalizando as intervenções de alguns antropólogos e antropólogas nas discussões e negociações ocorridas. Desta forma, pretende-se contribuir na reflexão acerca dos diferentes papéis que podem assumir profissionais da Antropologia nas disputas e polêmicas relacionadas a direitos territoriais indígenas. Por se tratar de um artigo destinado a integrar livro acerca de laudos antropológicos, o olhar foi dirigido especialmente para a atuação de antropólogos, o que de modo algum significa minimizar a contribuição dos demais atores sociais, e, principalmente, o protagonismo do próprio povo Anacé.

Os Anacé situam-se no Ceará, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante. Há várias fontes históricas² que testemunham a presença desse povo indígena naquela região, sobretudo nos séculos XVII e XVIII. Posteriormente, assim como vários povos indígenas do Nordeste, a estratégia de sobrevivência que adotaram foi a sua invisibilização como povo indígena. Em tempos recentes, presenciou-se a emergência étnica dos Anacé, cujo contexto será apresentado a seguir.

A emergência étnica Anacé

A mobilização dos Anacé para a demarcação de suas terras se deu a partir de uma situação específica que colocava em risco a permanência deles no território que

1 Analista de Antropologia/Perito do Ministério Público Federal, atuando no estado do Ceará desde 2004, época em que começou a acompanhar as demandas do povo Anacé. Doutor em Antropologia pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ).

2 Ver, por exemplo, as referências relativas aos Anacé em Nimuendaju, 1987.

é por eles ocupado há várias gerações: a implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Em finais dos anos 1980, políticos cearenses começaram a idealizar a construção de uma grande infraestrutura capaz de receber uma refinaria de petróleo, um porto, uma siderúrgica e um polo metal-mecânico. Em 1996, começou a se concretizar o projeto de criação de um porto no Pecém, distrito de São Gonçalo do Amarante. Na medida em que a área destinada à sua implantação e à de outros empreendimentos era ocupada por centenas de moradores, a partir daquele ano, eles começaram a ser desapropriados.

As primeiras desapropriações, que seguiram até 1999, ficaram registradas na memória da população da região como um tempo no qual o autoritarismo caracterizou a postura das entidades governamentais. As vistorias dos imóveis a serem desapropriados eram realizadas sem que as famílias tivessem ideia do que se tratava. Ao cabo desse tempo, foram centenas de famílias expulsas da terra. Dentre essas, algumas foram habitar em três assentamentos no município de São Gonçalo do Amarante. Algumas organizações apoiaram as famílias impactadas, como a Pastoral do Migrante e a Pastoral da Terra, da Igreja Católica. Até aquele momento, ainda não havia iniciado o processo de emergência étnica³ dos Anacé. Mas, como Nóbrega e eu assinalamos, em artigo no qual buscamos uma aproximação das vivências espirituais dos Anacé em sua relação com o seu território:

Suas condições de possibilidade [do processo de emergência étnica] permaneciam latentes na menção reiterada a uma “corrente dos encantados” que atravessa o território, nas referências simbólicas aos marcos físicos da área (a Lagoa do Gereraú designada como *Pai Lagamar*, p. ex.), nas reminiscências transmitidas pela tradição oral ao longo de seus processos de territorialização [...]. Tal movimento de resistência diante das desapropriações possibilitou que, no processo de luta, muitas famílias comesçassem a recontar algumas histórias. Histórias que os pais e avós lhes haviam contado, mas que, pelo medo, foram sendo enterradas no silêncio. Histórias de encantados, danças, rituais, curas, massacres, resistências. (Brissac e Nóbrega, 2010:2-3)

3 Acerca dos processos de emergência étnica no Brasil, sugiro a leitura do artigo de Mauro e Eremites de Oliveira (2010) a partir do caso dos Krahô-Kanela.

Em 28 de julho de 2003, um grupo de moradores de Matões e Bolso redige um documento no qual se afirmam como pertencentes à etnia Anacé:

Há muitas décadas passadas, nessas regiões, pegando de Gregório a Olho d'Água e de Matões a Acende Candeia; tudo era mata e essas matas eram habitadas por uma grande tribo. A tribo dos Anacé. [...] Na plena certeza de que somos índios, queremos pedir a demarcação de nosso território tradicional.

Este documento foi entregue em Brasília, na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), na Procuradoria Geral da República (PGR), e gerou o procedimento nº 0.15.000.001257/2003-15. Em 11 de setembro de 2003, comparece à Procuradoria da República no Estado do Ceará o senhor Joaquim Pereira Barros, Anacé de Bolso, no município de São Gonçalo do Amarante, reivindicando a revogação do decreto de desapropriação de suas terras para implantação do CIPP, a demarcação das terras pela Funai, assistência à saúde e educação diferenciada, sendo autuado o procedimento nº 0.15.000.001394/2003-41. A partir dessas duas manifestações, foi enviado um ofício à presidência da Funai, e se iniciou o acompanhamento das questões relativas ao povo Anacé por parte do MPF.

A atuação dos peritos do MPF

Em dezembro de 2004, após concurso público realizado no mesmo ano, iniciei meu trabalho no MPF, em Fortaleza. Uma de minhas primeiras atividades em 2005 foi o trabalho de campo com os Anacé, nas localidades de Bolso, Matões e Japuaçu. Assim, fui o primeiro profissional da área de Antropologia a estudar o grupo. Apresentei algumas notas técnicas breves, que subsidiaram a atuação dos procuradores da República que acompanhavam aquelas demandas. Parecia cada vez mais provável que o governo do estado do Ceará iria desapropriar a área ocupada pelos Anacé em Bolso, no município de São Gonçalo do Amarante, e Matões, no município de Caucaia. Desta forma, crescia a resistência e a organização dos moradores, a partir da mobilização étnica. Em 18 de setembro de 2007, foi publicado o Decreto nº 28.883, do governador do estado, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 33.500 hectares para a implantação do CIPP, área que abrangia, entre outras, as comunidades Anacé de Bolso e Matões.

Em 18 de julho de 2008, foi autuado o procedimento n. 1.15.000.001301/2008-38, que foi distribuído ao procurador regional da República Francisco de Araújo Macêdo Filho, o qual passou a ser o membro do MPF no Ceará responsável pelo acompanhamento das demandas de direitos territoriais dos Anacé, desde então até o presente. A partir de setembro de 2008, o Idace, Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (órgão responsável pela política agrária e fundiária do estado), enviou seus técnicos a áreas dos Anacé, visto que o órgão começou a fazer o cadastramento dos moradores para as futuras desapropriações. Foi-me, então, solicitada pelo procurador Francisco Macêdo, a redação de um parecer acerca dos Anacé em relação ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Brissac, 2008). Em 18 de outubro de 2008, aconteceu a II Assembleia do Povo Anacé, em Bolso. Estive presente, informando os participantes acerca dos requisitos e etapas de um procedimento de identificação e delimitação de uma terra indígena. Naquela ocasião, os Anacé presentes, de Bolso, Matões, Tapuio, Japuara e Santa Rosa, decidiram unanimemente que se propunham a lutar pela demarcação de sua terra como terra tradicionalmente ocupada. Tendo sido informados das diferentes vias possíveis de ação frente ao risco de remoção dos Anacé de Bolso e Matões para a implantação dos equipamentos do CIPP, eles afirmaram sua determinação de buscar a demarcação de suas terras nos termos do artigo nº 231 da Constituição Federal.



Foto 1: II Assembleia do Povo Anacé, em Bolso, 18 de outubro de 2008.
Foto de Sérgio Brissac.

Posteriormente, nas conclusões do Parecer nº 01/08 (Brissac, 2008), apresentei como sugestão para a atuação do MPF que fosse expedida recomendação⁴ ao governo do estado do Ceará, para que não fossem desapropriadas as famílias Anacé antes da realização dos estudos do grupo técnico (GT) a ser constituído pela Funai para a identificação e delimitação da Terra Indígena (TI) Anacé. Para concretizar a defesa desse território, fazia-se necessário indicar uma área, inscrever no mapa da região uma poligonal, no interior da qual não deveria haver desapropriação de terrenos antes da futura demarcação da terra tradicionalmente ocupada pelos Anacé. Tal encaminhamento foi considerado adequado pelo MPF, e, em 12 de novembro de 2008, foi expedida recomendação ao governador do estado do Ceará, assinada pelo procurador regional da República Francisco Macêdo e pelos procuradores da República Alessandro Sales e Márcio Torres, nos seguintes termos:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Cid Ferreira Gomes, Governador do Estado do Ceará, que a Procuradoria Geral do Estado do Ceará suspenda qualquer atividade visando a desapropriação de terrenos na área dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, situada em polígono descrito a seguir, até que se realizem os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Anacé.

Tal iniciativa implicava, para o MPF, uma responsabilidade, posto que, previamente à realização de estudos mais aprofundados, a serem feitos pelo GT, buscava-se salvaguardar uma porção específica dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante. Observo que tal responsabilidade foi devidamente sopesada e conscientemente assumida. Posteriormente, houve críticas à indicação da poligonal (Doria, 2011:23), como se o MPF estivesse desejando tomar para si a atribuição do órgão indigenista oficial, demarcando terra indígena. Não se tratava disso, mas de resguardar uma área até o GT da Funai, visto que, sem indicação de uma área

4 Instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, a recomendação não obriga a adoção das medidas indicadas, mas é uma manifestação formal do entendimento do Ministério Público acerca de determinada questão. Em outras palavras, constitui-se como uma última tentativa de resolução extrajudicial de um problema. Caso não seja acatada, resta ao Ministério Público a possibilidade de adotar a via judicial, propondo ação civil pública para tutelar o direito que a recomendação intentou defender.

específica, qualquer medida protetiva seria uma retórica vazia. Considero que, diante do acelerado ritmo das iniciativas tendentes à implantação do CIPP, esse era o único meio de viabilizar a defesa dos Anacé frente à iminente desapropriação, aplicando-se, neste caso, o *princípio da precaução*.

O princípio ético da precaução tem suas raízes no pensamento grego (cf. Andorno, 2004:11), naquilo que Aristóteles designava como *phronesis*, a sabedoria prática, a prudência. Contemporaneamente, o princípio da precaução (*Vorsorgeprinzip*) foi primeiramente formulado no programa alemão de proteção ambiental, em 1971 (2008:345). Posteriormente, a partir do direito alemão, tal princípio se fez presente na legislação de vários países europeus, não só em matéria ambiental, mas também de segurança alimentar e saúde pública (p. 345), tornando-se também “um dos pilares da Lei Ambiental da União Europeia” (2004:13), e sendo utilizado na *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*, da Rio/92, em que se apresenta com a seguinte formulação, no Princípio 15:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. (ONU, 1992:3)

Porém, o governo do estado do Ceará decidiu não acatar a recomendação do MPF, sob o argumento de que a ocupação dos Anacé não seria tradicional, como expressou em ofício ao Ministério Público o procurador-geral do estado, Fernando Oliveira:

Em sendo assim, é forçoso constatar que, apesar do Parecer nº 01/08, anexo à Recomendação nº 59/08, não há, em São Gonçalo do Amarante, ocupação, permanência e tradicionalidade Anacé. Na verdade, referências a essa etnia só foram noticiadas a partir de 2007. [...] Não há tradicionalidade, não há valores culturais, religiosos, étnicos do povo que se autodenomina Anacé, muito menos notícia de reivindicação de posse, ocupação ou permanência na área descrita no aludido parecer. Ausentes, portanto, os pressupostos caracterizadores da terra indígena.

Ainda que houvesse a negação da ocupação tradicional Anacé, a declaração do procurador-geral do estado já se constituiu em novo posicionamento do governo estadual frente aos Anacé. Até então, as declarações governamentais, repercutidas pela imprensa local, iam na linha da simples negação da existência de povo indígena na área impactada pelo CIPP. Diante do posicionamento do governo estadual, no sentido de não acatamento da Recomendação nº 59/08, o procurador Francisco Macêdo me solicitou que elaborasse um parecer mais amplo, que pudesse fundamentar uma possível proposição de ação civil pública. No início de 2009, convido o professor Jeovah Meireles, do departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará, e o colega Marco Paulo Schettino, analista de Antropologia e perito do MPF, que atua em Brasília, na 6ª Câmara, na PGR, a elaborarem comigo esse novo parecer. Focamos nosso trabalho somente nas regiões impactadas pelo CIPP, devido à urgência da questão das desapropriações, mas, expressamente, “salientamos que neste parecer nos atemos somente à terra Anacé impactada pelo CIPP e, portanto, unicamente por este motivo, não estudamos as comunidades Anacé que se localizam fora dessa área, ou seja, as comunidades de Santa Rosa, Japuaera e Salgada, no município de Caucaia” (Meireles, Brissac e Schettino, 2012:195-196).



Foto 2: Ocupação Anacé. Mapa elaborado pelo professor Jeovah Meireles (Meireles, Brissac e Schettino, 2012, anexo 5, p. 233).

No mês de janeiro, iniciamos o período intensivo de trabalho de campo, e no mês de abril foi entregue o Parecer nº 01/09. No documento, foi indicada a área de ocupação dos Anacé sobre a qual incide o CIPP, e se apresentou uma alternativa locacional para os empreendimentos do complexo a serem instalados, sobretudo a refinaria e a siderúrgica. Tal área alternativa, como se pode ver nos mapas a seguir, situava-se a sudoeste de Bolso e Matões, iniciando a cerca de 12 km do porto do Pecém, na unidade de paisagem Depressão Sertaneja, na qual os impactos socioambientais seriam significativamente menores do que no caso de instalação na unidade de paisagem Tabuleiro Pré-Litorâneo.



Fotos 3 e 4: Principais unidades geoambientais e alternativa locacional para empreendimento do CIPP a serem instalados na região. Próximo ao litoral, vê-se a área de ocupação Anacé impactada pelo CIPP. Mapa elaborado pelo professor Jeovah Meireles (Meireles, Brissac e Schettino, 2012, anexo 4, p. 232 e anexo 7, p. 235).

A atuação das antropólogas do GT de Fundamentação Antropológica

Há tempos, os Anacé esperavam a nomeação de um grupo técnico (GT) da Funai. Havia alguns anos que a Funai vinha adotando o critério de, antes da formação do GT de Identificação e Delimitação, nomear um GT prévio, dito de Fundamentação Antropológica. O MPF encaminhou à presidência da Funai o Parecer nº 01/09, insistindo

na nomeação do GT. Igualmente, expediu recomendação ao presidente da Petrobras, no sentido de que a empresa se abstinhasse de qualquer atividade visando a implantação de refinaria na área, até que fossem realizados os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Anacé. Finalmente, em 4 e 18 de agosto de 2009, foram expedidas as portarias que nomearam o GT de Estudos de Fundamentação Antropológica da Ocupação dos Anacé, coordenado pela antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro, servidora da Funai, e integrado pelas antropólogas Juliana Noletto, Bianca Coelho Nogueira e Júlia de Paiva Pereira Leão, também servidoras do órgão. Ainda no mês de agosto, iniciou o intensivo período de 21 dias de trabalho de campo do GT, que compreendeu também pesquisa nos arquivos históricos cearenses.

Em seu processo de mobilização, as lideranças Anacé começaram a se defrontar com a pressão silenciosa daqueles que a eles se opunham. Com a chegada do GT de Fundamentação Antropológica, esse silêncio foi rompido, e a voz dos contrários se ergueu, em rádios, jornais e reuniões locais. Recrudescer a pressão. Segundo os relatos que lideranças Anacé apresentaram ao MPF, em várias ocasiões veículos desconhecidos circulavam, tarde da noite, próximo às suas casas, e pessoas desconhecidas apareciam em reuniões para as quais não haviam sido convidadas e deixavam “recados” nas casas dos Anacé. Três lideranças receberam mensagens por celular dizendo que seus dias de vida estavam contados. Simultaneamente, alguns líderes políticos locais começaram uma “campanha anti-indígena”: iam às rádios “negar a existência” de índios na região, e mobilizavam a população contra os Anacé, que, segundo eles, estariam “atrapalhando o progresso”. Um deles, convocado à Procuradoria da República, chegou a se colocar diante do procurador com termos que continham uma pouco velada ameaça: sem assumir a responsabilidade, ele dizia que “o povo” não aceitaria a demarcação da terra indígena, e certamente haveria “um banho de sangue”. E começou a haver um assédio sobre aqueles que se identificavam como Anacé, e haviam se declarado como pertencentes à etnia em cadastramento de saúde realizado pelo DSEI,⁵ para que retirassem seus nomes das listas, o que de fato se deu em muitos casos. Uma líder política local chegou a dizer aos moradores de Bolso que

5 Distrito Sanitário Especial Indígena, na época vinculado à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), e, atualmente, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde.

traria besouros e gafanhotos para que os Anacé comessem, pois só assim eles provariam que eram índios. Posteriormente, moradores de Bolso confeccionaram cartazes, que colocavam nas fachadas de suas casas: “Aqui não somos índios!”.

No ano seguinte, a aversão à organização dos Anacé atinge dimensões nacionais: uma matéria da revista *Veja* os chama de “macumbeiros de cocar”,⁶ e descreve seu “impacto”: “aborta investimentos de 20 bilhões de reais no Porto de Pecém” (Coutinho, Paulin e Medeiros, 2010:154;159). O mesmo panfleto execra diversos povos indígenas pelo Brasil afora, como os Guarani de Peruíbe, São Paulo, que habitavam em área pretendida para a implantação de um porto de empresa do grupo EBX: “impacto: impediu a construção de um porto de 6 bilhões de reais” (p. 155).

Simultaneamente à presença do GT, uma outra equipe encontrava-se em campo entre os Anacé, tendo entre seus membros a antropóloga Nadja Havt Bindá, que, durante a presidência de Mércio Pereira Gomes na Funai, até o ano de 2007, havia sido a titular da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação. O trabalho de pesquisa havia sido encomendado à Fundação Darcy Ribeiro pelas empresas que estavam iniciando a implantação da Usina Termelétrica (UTE) Porto do Pecém, uma delas do Grupo EBX. A antropóloga Bindá permaneceu por alguns meses visitando o campo, não somente os Anacé, mas, principalmente, os moradores que a eles se opunham.

Em 30 de setembro de 2009, é entregue o Relatório de Fundamentação Antropológica. O GT explicitou seu enfoque teórico: “Buscamos o instrumental analítico proposto por João Pacheco de Oliveira sobre a análise situacional, com enfoque centrado na questão do contato interétnico e na importância da territorialidade como fator determinante das etnogêneses” (Pinheiro *et al.*, 2009:11). Ao cabo de uma análise lúcida e consistente nas 209 páginas do relatório, o GT conclui:

Consideradas as limitações inerentes ao processo identitário em construção vivenciado pelos Anacé, o presente trabalho de fundamentação antropológica levado a efeito identificou vários elementos de tradicionalidade tratados no decorrer dessas considerações conclusivas e demais itens do relatório em pauta, o que nos capacita a apontar para a

6 Cf., em contraste, a abordagem da experiência ritual e cosmovisão dos Anacé que Nóbrega e eu (Brissac e Nóbrega, 2010) apresentamos.

necessidade de constituição de um GT para os trabalhos de Identificação e Delimitação de suas terras conforme dispositivos constitucionais e Decreto nº 1775/96, ficando sob a responsabilidade do Grupo Técnico verificar a totalidade da área de ocupação tradicional Anacé para o reconhecimento oficial do estado sob a égide do Art. 231 da CF. (P. 202)

Naquele momento, a Refinaria Premium II estava elencada entre as obras do PAC, Plano de Aceleração do Crescimento, do governo federal. Havia toda uma expectativa em setores do próprio governo no sentido de que a implantação do empreendimento não fosse atrasada pela necessidade de mais estudos acerca da ocupação Anacé. Neste sentido, ressaltou a competência e isenção da antropóloga Maria Helena Pinheiro e de sua equipe, que elaboraram um texto denso em um tempo exíguo, e não se furtaram a apontar a necessidade da constituição do GT de Identificação e Delimitação.

Em 11 de dezembro de 2009, o MPF ingressou com a Ação Civil Pública nº 0016918-38.2009.4.05.8100 contra o Governo do Estado do Ceará, a Semace (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do governo do Ceará), a CSP (Companhia Siderúrgica do Pecém), a Porto do Pecém Geração de Energia S/A e a MPX Pecém II Geração de Energia S/A. A CSP é formada por *joint venture* entre a empresa brasileira Vale e as sul-coreanas Dongkuk e Posco. Quanto às duas empresas de geração de energia, elas, na época, estavam implantando na região a UTE Porto do Pecém, usina termelétrica a carvão mineral, sendo que o acionista controlador da MPX Pecém II era o Grupo EBX. Em 25 de janeiro de 2010, o juiz federal da 10ª Vara, Alcides Saldanha Lima, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo MPF. Logo em seguida, o MPF apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal. Entretanto, em 10 de março, o Tribunal manteve a decisão da 1ª Instância.

Em meio a toda a pressão vivenciada pelos Anacé, o movimento indígena no estado do Ceará decidiu realizar a sua XV Assembleia Estadual em Matões, em fevereiro de 2010. Os povos indígenas do Ceará, na ocasião, escreveram uma carta de repúdio à negação da existência do povo Anacé, e reivindicando a nomeação do GT de Identificação e Delimitação.

No mês de março de 2010, foi entregue estudo antropológico realizado pelo professor Max Maranhão Aires e sua assistente de pesquisa Isadora Araújo para compor estudos encomendados pela Petrobras para o licenciamento da refinaria Premium II. Em suas conclusões, os autores afirmam:

O emprego da noção de “família” associada ao conhecimento genealógico, à permanência e residência de uma família num determinado local, às categorias de autodefinição coletivas (“tapuiero”, “da raça dos Duarte”, “os de dentro mesmo”, Anacés), as narrativas sobre uma origem e trajetórias compartilhadas, a constituição de circuitos e redes de relacionamento indicam que a área de implantação da Refinaria Premium II é *terra tradicionalmente ocupada* [...].

As transformações aceleradas na paisagem social, bem como as ameaças de desapropriação, que se arrastam por mais de 10 anos, são responsáveis por graves prejuízos para a economia, recursos naturais e ecossistemas, organização política e cultural do grupo.

A pesquisa registrou a apropriação e devastação de recursos naturais, cujo resultado imediato consiste na desestruturação da economia de base familiar e a desorganização dos modos tradicionais de subsistência; [...].

Por todas as razões enumeradas acima, a implantação da Refinaria Premium II trará consequências irreparáveis para esta população, no interior e no entorno da área da refinaria, não havendo, portanto, a possibilidade de indicação de medidas mitigadoras. (Aires e Araújo, 2010, p. 39-40; grifo do original).

Tal posicionamento dos autores, inesperado em estudos de impacto solicitados por empresas, reforçou a posição do MPF na defesa dos direitos dos Anacés, e levou o Parquet a enviar cópia do estudo à presidência da Funai.

A atuação da antropóloga coordenadora do GT de Identificação e Delimitação

Desde 30 de setembro de 2009, quando foi entregue o Relatório de Fundamentação Antropológica, que, em suas conclusões, indicou a necessidade de constituição de GT de Identificação e Delimitação, esperava-se a nomeação desse segundo grupo técnico. Entretanto, a Funai tergiversava, alegando limitações operacionais. Passaram-se mais de 8 meses, e o MPF avaliou que era necessária uma atuação mais incisiva para que se concretizasse o GT. Foi convocada pela subprocuradora-geral da República Deborah Duprat, coordenadora da 6ª Câmara, uma reunião na PGR, em 14 de junho de 2010. A reunião, realizada na sala do Conselho Superior do MPF, foi presidida pela coordenadora 6ª Câmara e contou

com a presença, entre outros, de lideranças Anacé, do governador do Ceará Cid Gomes, do presidente da Funai, Márcio Meira, da subprocuradora-geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, membro titular da 6ª Câmara com atribuição vinculada ao Ceará, e do procurador regional da República Francisco Macêdo. Na reunião, ficou claro que a nomeação do GT estava travada politicamente. O governador declarou que somente apoiaria a constituição do GT depois que houvesse uma garantia de que não comporiam a terra indígena as áreas destinadas à implantação da Refinaria Premium II da Petrobras. E convidou os Anacé a continuarem o diálogo em Fortaleza. O MPF adiantou que não estaria presente nessas negociações. De fato, excluir uma área, possivelmente de ocupação tradicional, previamente aos estudos do GT, seria uma decisão sem amparo legal. De qualquer modo, os Anacé aceitaram o convite às tratativas com o governo do estado. A reunião na PGR foi crucial para que as lideranças Anacé passassem a ser tratadas como interlocutores pelas instâncias governamentais do Ceará.

Menos de um mês depois, no dia 6 de julho de 2010, o governador e as lideranças Anacé assinaram um termo de compromisso, no qual o povo Anacé “se compromete, por meio de suas lideranças abaixo assinadas, a não interferir na área reclamada pelo projeto da Siderúrgica e da Refinaria a serem instaladas no CIPP”. O governador Cid Gomes, por sua vez, afirmou que “o estado do Ceará, independentemente da área a ser definida, não impedirá o acesso e as atividades do Grupo de Trabalho — GT da Funai, destinados à demarcação da terra indígena — TI do mesmo povo Anacé” (Termo de compromisso, 2010, n.p.). Considero que o pragmatismo foi realmente a estratégia plausível para as lideranças Anacé, em meio à situação de pressão e indefinição a que estavam submetidos. E, de fato, apenas 15 dias depois da assinatura do acordo com o governador, a presidente substituta da Funai, Maria Auxiliadora de Sá Leão, assinou a Portaria nº 1035, de 21 de julho de 2010, constituindo o GT para a “identificação e delimitação da área de ocupação tradicional do povo Anacé, situada nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia”, tendo como coordenadora a antropóloga Siglia Zambrotti Doria, e como integrantes a antropóloga Júlia de Paiva Pereira Leão, o biólogo Cláudio Emídio da Silva, o agrônomo Marcelo Antonio Elihimas, e representantes do estado do Ceará e dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante. Em 20 de outubro do mesmo ano, o presidente da Funai, Márcio Meira, assinou a Portaria nº 1566, que fez pequenas alterações na equipe, acrescentando à mesma a historiadora Ana Lúcia Farah de Tófoli, e estipulou novo período de trabalho de campo.

Após a realização da segunda etapa dos estudos de campo, a antropóloga coordenadora Siglia Doria elaborou um “Relatório Preliminar Parcial de Pesquisa”, peça não prevista pelo Decreto nº 1775/96, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, o qual se refere apenas ao relatório circunstanciado (de identificação e delimitação). No entanto, havia a urgência, por parte da Petrobras, quanto a uma definição se a área prevista para a instalação da Refinaria Premium II estava ou não em terras tradicionalmente ocupadas pelos Anacé. Assim, em 5 de setembro de 2011, o presidente da Funai, Márcio Meira, envia o Ofício nº 333/PRES, ao presidente da Petrobras, Sérgio Gabrielli, comunicando que o GT elaborou “relatório circunstanciado parcial preliminar, no qual se concluiu que a ocupação exercida pelas famílias indígenas nas referidas localidades [Bolso, Chaves, Matões e Tapuio] não configuram uma terra tradicionalmente ocupada, nos termos definidos no artigo 231 da CF”.

Até o momento da revisão deste artigo, em 2015, ainda não havia sido publicado no Diário Oficial da União o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Anacé, que se encontrava sob análise na Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da Funai. Mas, em dezembro de 2011, fora entregue pela Funai ao MPF uma cópia do “Relatório Preliminar Parcial de Pesquisa”, sobre o qual apresento algumas considerações.

A perspectiva teórica em que se baseou a antropóloga Doria foi bem distinta daquela que orientou o trabalho do GT de Fundamentação Antropológica. A título de exemplo, assim se posicionou a antropóloga acerca da Nota Técnica nº 05/06, que escrevi apontando a necessidade de atendimento dos Anacé pela Funai:

O perito recomendou ao MPF o reconhecimento da etnia Anacé segundo os princípios da Convenção 169 da OIT, *independente dos demais critérios de indianidade reconhecidos pelo Estatuto do Índio e pela própria Convenção 169* [...]. Nessa mesma Nota Técnica, legitimava os Anacé como principais reclamantes da degradação ambiental ocasionada pelo CIPP, uma vez que os considerava de antemão detentores de direitos sobre a terra na qual o CIPP se instalara. (Doria, 2011:20; grifo do original)

Como afirmaram Mauro e Eremites de Oliveira (2010: 126),

[...] nas últimas décadas o indigenismo estatal reagiu às emergências étnicas, e assim o fez lançando suspeitas e descrédito sobre a autenticidade

do caráter indígena desses povos. Passou a tratá-los muitas vezes com desdém e desconfiança, como se eles fossem “falsos índios”, cujo interesse seria apenas o acesso a direitos especiais.

Ao longo do relatório, como no trecho citado, podem-se perceber traços dessa suspeita e descrédito, ao que parece, por não compreender o alcance da superação da perspectiva do Estatuto do Índio pelo novo paradigma instaurado pela Constituição Federal de 1988 (cf. Oliveira, 2008).

O Relatório Preliminar várias vezes faz referência ao estudo da antropóloga Nadja Bindá e da equipe da Fundação Darcy Ribeiro, validando as suas conclusões, as quais foram assim resenhadas por Doria:

No geral, os resultados apontaram para a indiferenciação no modo de vida entre aqueles que se afirmam como indígenas e os que não se identificam como tal. A vida social e econômica, a relação com a terra e o ambiente, as referências culturais são as mesmas para toda a região, percebendo-se pequenas diferenças [...]. Conclui o estudo que não é possível estabelecer limites sociais entre índios e não índios, e que apenas o tempo poderá enrijecer essas distinções. (Doria, 2011:186-190)⁷

Entretanto, o Relatório Preliminar apenas se refere ao “estudo resultante de contrato entre a REX Empreendimentos Imobiliários e a Fundar — Fundação Darcy Ribeiro” (p. 185), não explicitando que, a despeito de terceirização, o estudo havia sido encomendado pelas empresas da UTE Porto do Pecém, as mesmas que ficaram no polo passivo da ação civil pública proposta pelo MPF. Naquele contexto de disputas, tal informação reveste-se de uma relevância, que, a meu ver, requer tal explicitação.

Com relação aos trabalhos dos peritos do MPF, o relatório afirma um “parti pris teórico-ideológico das produções do MPU” (p. 228-229) e vai além, fazendo uma leitura do desenrolar dos fatos como um plano elaborado pelo MPF:

7 Não obtive acesso direto aos estudos da Fundação Darcy Ribeiro, assim, me reporto às citações e resenhas do Relatório Preliminar de Siglia Doria.

A partir da análise desses documentos institucionais, evidencia-se que o movimento de apoio ao pleito dos Anacé originou-se da ação política do MPF na defesa do meio ambiente (e das populações tradicionais que ali habitavam), que seria comprometido pela implantação do CIPP. Na medida em que todas as tentativas de frear o processo de implantação do complexo pela argumentação de defesa do meio ambiente não lograram efeitos jurídicos na esfera estadual, bem como o argumento de proteção da população tradicional que habitava a área não encontrava respaldo legal, na medida em que essa população estava sendo indenizada pelo estado dentro da lei, a solução lógica seria a condução da luta para outra esfera jurídica, a federal. E isso seria possível se houvesse ali presença indígena, cujos direitos territoriais estariam apoiados pela legislação constitucional. (P. 36)

Observo que a ação do MPF nos assuntos relativos aos Anacé e ao CIPP constituiu-se a partir da atuação de diversos membros do Ministério Público, que responderam a demandas por direitos formuladas por distintos atores sociais, ao longo de mais de uma década, subsidiados pela atividade de peritos do MPF e da Academia, que atuaram de acordo com os critérios éticos e científicos de suas respectivas disciplinas. Reduzir a complexidade e imprevisibilidade da realidade social à simples concretização de um plano idealizado por um agente constitui-se um equívoco.

Na conclusão do Relatório Preliminar, Doria afirma:

[...] acredita-se haver esclarecido porque o GT 2010 considerou a impossibilidade do reconhecimento da totalidade da área reivindicada pelos Anacé como terra indígena, e indicou a exclusão da subárea considerada pelo MPU como “Poligonal Anacé”, ocupada não exclusivamente pelos Anacé litorâneos, na proposta de delimitação final. (P. 284)

Em outras palavras, o GT vislumbrou tradicionalidade de ocupação entre os Anacé de Japura e Santa Rosa, mas não na área sobre a qual incidia o CIPP, ou seja, Matões e Bolso. Avalio que as condições do campo com as quais se defrontou o GT de Identificação e Delimitação eram realmente difíceis e complexas. Com as pressões sofridas pela mobilização étnica dos Anacé, houve uma redução

numérica significativa daqueles que se autoidentificavam como pertencentes à etnia, assim como todo um contexto de contrainformação, ameaças e medo. Isto demonstra como a morosidade do órgão indigenista oficial em constituir um GT pode até mesmo inviabilizar a efetivação de direitos territoriais indígenas. De qualquer modo, caso fossem diferentes os pressupostos teóricos e metodológicos, certamente as conclusões do GT teriam sido significativamente diversas.

A partir do momento em que o MPF teve acesso às conclusões do GT, coube ao Parquet avaliar o passo seguinte a ser dado. Seria possível uma contestação, inclusive judicial, do Relatório Preliminar. Entretanto, tal opção causaria o prolongamento de uma situação de indefinição que os Anacé, em diálogo conosco, já sentiam como insuportável. Junte-se a isso a previsão de impactos ambientais de magnitude nas áreas próximas aos grandes empreendimentos do CIPP. Assim, em consonância com o posicionamento autônomo das lideranças Anacé, o MPF focou sua ação na busca de concretização de uma reserva indígena para os Anacé de Bolso e Matões.

A Reserva Indígena Taba dos Anacés

No dia 12 de dezembro de 2011, aconteceu uma reunião na Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE), convocada pelo procurador Francisco Macêdo, com a presença do procurador-geral do estado, lideranças Anacé, representantes da Petrobras e da Funai. Foi o momento em que o MPF recebeu cópia do Relatório Preliminar do GT. Na reunião, os Anacé apresentaram uma proposta de constituição de reserva indígena, em área no município de Caucaia. Os representantes da Petrobras se posicionaram com abertura para a possibilidade de contribuir com parte do valor necessário à constituição da reserva indígena.

Em reunião realizada em março de 2012, na PR/CE, a Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação da Funai, Giovana Tempesta, informou ao MPF e aos Anacé que havia parcial sobreposição entre a área indicada por eles para a constituição da reserva e a área que viria a ser delimitada como Terra Indígena Anacé. Os Anacé litorâneos (de Bolso e Matões) e os Anacé da serra (de Japua e Santa Rosa) puseram-se de acordo em relação a essa demanda, e consideraram positivo que a região da reserva ficasse em área contígua à Terra Indígena. Entretanto, depois, o governo descartou a área em análise, devido ao elevado custo de sua

aquisição; e colocou o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace) à procura de terreno semelhante na região. Foram inúmeras as dificuldades para a obtenção de uma área adequada que estivesse disponível para venda, e cujo valor fosse compatível com os recursos disponíveis. Passaram-se meses sem que se vislumbrasse uma definição. E novamente o MPF decidiu convocar uma reunião na PGR.

No dia 6 de agosto de 2012, realizou-se reunião na PGR, presidida pelo sub-procurador-geral da República Luciano Mariz Maia, membro da 6ª Câmara, com a participação do procurador Francisco Macêdo, do diretor de Proteção Territorial da Funai, Aluísio Azanha, do procurador-geral do estado do Ceará, Fernando Oliveira, do coordenador-geral de Petróleo e Gás da Secretaria do PAC, Felipe Luiz Marques, e de lideranças Anacé. Nesse dia, se chegou a um acordo acerca do local da implantação da Reserva Indígena Anacé e do valor do investimento a ser feito, de 30 milhões de reais, metade do qual a ser disponibilizado pela Petrobras, e a outra metade, pelo governo do Ceará. Tal montante, a ser destinado tanto à aquisição do terreno quanto à implantação da infraestrutura necessária para receber as famílias Anacé: construção de casas; implantação do sistema de abastecimento de água e saneamento; sistema de distribuição de energia; arruamento; edificação de posto de saúde e escola. E os Anacé decidiram o nome da reserva: Taba dos Anacés. Posteriormente, decidiu-se o número de unidades habitacionais a serem construídas: 163 casas, para os Anacé de Bolso e Matões, assim como a dimensão exata da área: 543,66 hectares, formados por uma área particular em processo de aquisição e outra área contígua, de propriedade do estado do Ceará, ambas no município de Caucaia, próximo à futura Terra Indígena Anacé.

Em 4 de setembro de 2012, a presidente da Funai, Marta Maria do Amaral Azevedo, assinou a portaria de nomeação do grupo técnico, coordenado pela antropóloga Juliana Noletto e integrado pela engenheira florestal Bianca Lima e o agrônomo Marcelo Elihimas, para “realizar os estudos de natureza etno-histórica, antropológica, cartográfica, fundiária e ambiental, no âmbito do procedimento de constituição da Reserva Indígena Anacé” (Brasil, 2012: 34). O professor Jeovah Meireles, da Universidade federal do Ceará (UFC), contribuiu para com os trabalhos do GT, sobretudo na avaliação da disponibilidade hídrica existente, e, por fim, concluiu-se que a área apresentava-se adequada à reprodução física e cultural da etnia. Depois desse momento, ainda houve inúmeras tratativas entre as diferentes instituições e os Anacé para a costura dos termos do acordo.



Foto 5:

Cerimônia da assinatura do termo de compromisso para a criação da Reserva Indígena Taba dos Anacés, 22 de novembro de 2013.

Da esquerda para a direita, de pé: a presidente da Funai, Maria Augusta Boulitreau Assirati; o procurador regional da República, Francisco Macêdo; o governador do Ceará, Cid Gomes; a presidente da República, Dilma Rousseff; a liderança Anacé, Francisco Ferreira de Moraes Júnior; a secretária do Patrimônio da União, Cassandra Nunes e a presidente da Petrobras, Graça Foster.

Foto de Sérgio Brissac.

Em 22 de novembro de 2013, deu-se a assinatura do termo de compromisso, em evento realizado em Fortaleza, com a presença da presidente Dilma Rousseff. Foi estipulado o prazo de 1 ano e 1 mês, prorrogável por mais 6 meses, para a conclusão das obras da Reserva Indígena Taba dos Anacés. Foram signatários do termo o governador do Ceará, Cid Gomes; a presidente da Petrobras, Graça Foster; a presidente da Funai, Maria Augusta Boulitreau Assirati; o procurador regional da República, Francisco Macêdo; a secretária do Patrimônio da União, Cassandra Nunes; e as lideranças Anacé Francisco Ferreira de Moraes Júnior, de Matões, e Luíza Goreth Coelho, de Bolso. No discurso presidencial, na solenidade de assinatura de termo, há uma referência ao longo caminho de negociação, até a concretização do acordo:

A decisão de instalar a refinaria Premium II, ela foi tomada. E hoje nós damos um passo. Eu sobrevoei, junto com o Cid — eu ainda era ministra do presidente Lula — eu sobrevoei toda a área da refinaria. E hoje nós, aqui, depois de meses, eu diria até de anos de tentativa, mas meses de negociação, nós construímos um acordo para a concessão da licença de instalação. E, mais importante, ao mesmo tempo que a gente consegue a licença de instalação, a gente garante os direitos do povo Anacé. Pelo acordo entre a Funai e o Ministério Público, aliás, acompanhado pela Funai e o Ministério Público, o estado do Ceará vai comprar uma área e vai transformá-la na reserva indígena Taba dos Anacés. O povo Anacé vai receber uma infraestrutura inteiramente nova, construída pelo governo do estado e em parceria com a Petrobras. (Roussef, 2013).

Percorrer todo esse trajeto de embates, angústias, incertezas, negociações e conquistas possibilita ao leitor captar a complexidade de um processo de efetivação de direitos indígenas. Diante das especificidades do caso Anacé, considero pertinente sublinhar a imprevisibilidade das configurações que se manifestam ao longo do tempo, a partir da ação política dos diversos atores sociais envolvidos, de modo especial dos membros da etnia, que plasmam, nas vicissitudes do real, a sua identidade em permanente construção. Frente a esse campo imprevisível, porque aberto, o ofício da Antropologia traz consigo um imensurável compromisso ético. Sendo consequentes com ele, também o seremos para com a disciplina antropológica e para com a sociedade.

CRONOLOGIA

28 de julho de 2003	Primeiro documento dos Anacé entregue ao MPF, que gerou o Procedimento n° 0.15.000.001257/2003-15, distribuído ao procurador da República, Alexandre Meireles: “Povo Indígena Anacé. São Gonçalo do Amarante. Pedido de providência para reconhecimento como povo indígena”.
22 de setembro de 2003	Recomendação n° 26/03, expedida pelo procurador Alexandre Meireles ao Administrador Regional da Funai em João Pessoa, Petrônio Cavalcante Filho, recomendando à Funai “que inicie os trabalhos tendentes à regularização fundiária do Povo Anacé, que encaminhe ao MPF os resultados”.

2 de abril de 2004	Ofício ao presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, requisitando “informações e os resultados obtidos da Recomendação n° 26/03, relativa aos trabalhos de regularização fundiária naquela comunidade indígena”.
22 de janeiro de 2007	Recomendação do MPF à Funai, no sentido de que dispense ao povo Anacé o mesmo atendimento dado aos demais povos indígenas no Ceará.
18 de setembro de 2007	Decreto n° 28.883 do Governador do Estado, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 33.500 hectares para a implantação do CIPP.
18 de julho de 2008	Autuação do Procedimento Administrativo n° 1.15.000.001301/2008-38, distribuído ao procurador regional da República, Francisco Macêdo: “Denúncia sobre possível desapropriação das terras da Comunidade Indígena Anacé de São Gonçalo do Amarante e Caucaia”.
26 de agosto de 2008	Recomendação do MPF à presidência da Funai para que realize os estudos antropológicos.
Setembro de 2008	O Idace inicia o cadastramento dos moradores da área do CIPP, para posterior desapropriação.
28 de outubro de 2008	Assembleia do Povo Anacé, quando afirmaram unanimemente que lutariam pela demarcação de sua terra como terra tradicionalmente ocupada.
7 de novembro de 2008	Parecer Técnico n° 01/08, de Sérgio Brissac.
12 de novembro de 2008	Recomendação ao governo do estado do Ceará que suspenda a desapropriação de terrenos na área, até que se realizem os estudos de identificação e delimitação.
27 de março de 2009	Moção de apoio dos povos e organizações indígenas do Ceará ao Povo Anacé.
23 de abril de 2009	Parecer Técnico n° 01/09, de Jeovah Meireles, Sérgio Brissac e Marco Paulo Schettino.
30 de junho de 2009	Recomendação à Petrobras para que se abstenha de qualquer atividade visando a implantação de refinaria na área, até que se realizem os estudos de identificação e delimitação.
4 de agosto de 2009 e 18 de agosto de 2009	Portaria n° 01/DAS/Funai e Portaria n° 905/PRES/Funai, nomeando o GT de Estudos de Fundamentação Antropológica da Ocupação dos Anacé, coordenado pela antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro.
30 de setembro de 2009	Entrega do Relatório de Fundamentação Antropológica da Ocupação dos Anacé – Ceará.
11 de dezembro de 2009	MPF ingressou com a Ação Civil Pública n° 0016918-38.2009.4.05.8100 contra o governo do estado do Ceará e outros.

25 de janeiro de 2010	O juiz federal da 10ª Vara, Alcides Saldanha Lima, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo MPF.
27 de janeiro de 2010	O MPF apresentou recurso ao TRF.
Fevereiro de 2010	XV Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará, entre os Anacé, em Matões, Caucaia.
8 de março de 2010	A decisão da 1ª Instância foi mantida pelo TRF.
25 de março de 2010	Foi entregue ao MPF cópia de estudo antropológico realizado pelo professor Max Maranhão Aires, para compor os estudos de impacto ambiental para o licenciamento da refinaria Premium II. O procurador Francisco Macêdo enviou cópia ao presidente da Funai.
14 de abril de 2010	Ofício do presidente da Funai, comunicando ao procurador-geral do estado do Ceará que o estudo de fundamentação antropológica da ocupação Anacé “concluiu que há indícios de ocupação tradicional indígena em áreas localizadas nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará. Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no art. 231 da Constituição Federal [...] estamos dando início aos trabalhos necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Anacé.”
5 de maio de 2010	Ofício da APOINME (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo) ao presidente da Funai, solicitando agilização da publicação da portaria do GT de Identificação e Delimitação da TI Anacé (e também da TI Tapeba).
5 de maio de 2010	Publicação, na Revista <i>Veja</i> , da matéria “A ferra da antropologia oportunista”, na qual os Anacé são designados de “macumbeiros de cocar”.
6 de maio de 2010	Ofício do MPF ao presidente da Funai ponderando acerca da “urgente necessidade” da publicação da portaria do GT de Identificação e Delimitação da TI Anacé (e também da TI Tapeba).
14 de junho de 2010	Reunião na PGR, presidida pela coordenadora da 6ª Câmara e subprocuradora-geral da República Deborah Duprat, com a presença de lideranças Anacé, do governador Cid Gomes, da subprocuradora-geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, do procurador regional da República Francisco Macêdo, e de Márcio Meira, então presidente da Funai.
5 de julho de 2010	Reunião do governador Cid Gomes com lideranças Anacé, na residência oficial do governador.
6 de julho de 2010	Termo de compromisso assinado pelo governador Cid Gomes e lideranças Anacé, no qual o mesmo afirma que o estado do Ceará “não impedirá o acesso e as atividades do Grupo de Trabalho – GT da Funai” e o povo Anacé se compromete “a não interferir na área reclamada pelo projeto da Siderúrgica e da Refinaria a serem instaladas no CIPP”.

21 de julho de 2010 e 20 de outubro de 2010	Portaria nº 1035 da presidente substituta da Funai nomeando o GT de Identificação e Delimitação da área de ocupação tradicional do povo Anacé, tendo como coordenadora a antropóloga Siglia Zambrotti Doria, e a Portaria nº 1566/PRES, que faz algumas pequenas alterações na equipe, acrescentando à mesma a historiadora Ana Lúcia Farah de Tófoli, e estipula novos prazos para o campo.
29 de dezembro de 2010	Lançamento da pedra fundamental da Refinaria Premium II, em solenidade com a presença do presidente Lula.
Maio de 2011	Licença prévia para a Refinaria Premium II concedida pela Semace (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará).
5 de setembro de 2011	Ofício nº 333/PRES, do presidente da Funai ao presidente da Petrobras, comunicando que o GT elaborou “relatório circunstanciado parcial preliminar, no qual se concluiu que a ocupação exercida pelas famílias indígenas nas referidas localidades [Bolso, Chaves, Matões e Tapuio] não configuram uma terra tradicionalmente ocupada, nos termos definidos no artigo 231 da CF”.
30 de novembro de 2011	Ofício convite para reunião na PR/CE, ao governador do estado, ao presidente da Funai e ao presidente da Petrobras.
12 de dezembro de 2011	Reunião na Procuradoria da República no Ceará, realizada a partir de convite do MPF, com o procurador regional da República, Francisco Macêdo, o procurador-geral do estado do Ceará, Fernando Oliveira, lideranças Anacé, representantes da Funai e da Petrobras. Proposta dos Anacé de constituição de reserva indígena. Disponibilização para o MPF do Relatório Preliminar Parcial de Pesquisa, do GT de Identificação e Delimitação.
25 de abril de 2012	Ofício nº 2709/2012, enviado pelo procurador Francisco Macêdo ao procurador-geral do estado, disponibilizando croquis da área proposta pelos Anacé para a constituição da reserva indígena.
6 de agosto de 2012	Reunião na PGR, presidida pelo subprocurador-geral da República, Luciano Mariz Maia, membro da 6ª Câmara, com a presença do procurador Francisco Macêdo, do diretor de Proteção Territorial da Funai, Aluísio Azanha, do procurador-geral do estado do Ceará, Fernando Oliveira, e de lideranças Anacé, quando se chega a um acordo acerca da implantação da Reserva Indígena Anacé.
4 de setembro de 2012	A presidente da Funai, Marta Maria Amaral Azevedo, assinou a portaria de nomeação do Grupo Técnico, coordenado pela antropóloga Juliana Noleto, e integrado pela engenheira florestal Bianca Lima e o agrônomo Marcelo Elihimas, para “realizar os estudos de natureza etno-histórica, antropológica, cartográfica, fundiária e ambiental, no âmbito do procedimento de constituição da Reserva Indígena Anacé”.
22 de novembro de 2013	Assinatura do Termo de Compromisso para a criação da Reserva Tabas dos Anacés, em solenidade com a presença de lideranças Anacé, da presidente Dilma Roussef, do governador Cid Gomes, da presidente da Petrobras Graça Foster, da presidente da Funai Maria Augusta Assirati, e do procurador regional da República Francisco Macêdo.

Referências bibliográficas

- AIRES, Max Maranhão Piorsky; ARAÚJO, Isadora Lúcia Gonçalves de. *Os Anacés e a Refinaria Premium II: mobilizações étnicas e a implantação de grandes projetos de desenvolvimento*. Fortaleza, 2010. Inédito.
- AMORIM, Elaine; ALVES, Kênia; SCHETTINO, Marco Paulo. *A ética na pesquisa antropológica no campo pericial*. Parecer técnico nº 49, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão/PGR/MPF, Brasília, 2009. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/artigo_A_etica_na_pesquisa_antropologica_no_campo%20pericial.pdf>. Acesso em 27 maio 2014.
- ANDORNO, Roberto. The Precautionary Principle: A New Legal Standard for a Technological Age. *Journal of International Biotechnology Law*, n. 1, p. 11-19, 2004. Disponível em: <https://www.academia.edu/457870/The_Precautionary_Principle_a_New_Legal_Standard_for_a_Technological_Age>. Acesso em 27 maio 2014.
- _____. Principio de precaución. In: TEALDI, Juan Luis (org.). *Diccionario Latinoamericano de Bioética*. Bogotá: UNESCO/Red Latinoamericana y del Caribe de Bioética/ Universidad Nacional de Colombia, 2008. p. 345-7. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001618/161848s.pdf>>. Acesso em 27 maio 2014.
- AQUINO, Jakson Alves. *Processo decisório no Governo do Estado do Ceará (1995-1998): o porto e a refinaria*. 2000. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2000.
- ARAÚJO, Ana Maria Matos. Urbanização litorânea nordestina: os casos de Pecém e do Arpoador — Ceará. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 17. 2008, Caxambu. *Anais...* Caxambu: Abep, 2008.
- BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: _____. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. p. 25-67.
- BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. *Mana*, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 39-68, 2006.
- BRASIL. Decreto Legislativo nº 2 de 1994. *Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica; assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139068>>. Acesso em 27 maio 2014.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. Portaria n° 1.087 de 4 de setembro de 2012, constituindo Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos de natureza etno-histórica, antropológica, cartográfica, fundiária e ambiental, no âmbito do procedimento de constituição da Reserva Indígena Anacé. Brasília, Diário Oficial da União, 5 de setembro de 2012, Seção 2, p. 34.

BRISSAC, Sérgio. *Autoafirmação étnica dos Anacé e agressões ambientais a suas terras, municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante*. Nota Técnica n° 05/06. Fortaleza: Ministério Público Federal, 2006.

_____. *A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém*. Parecer Técnico n° 01/08. Fortaleza: Ministério Público Federal, 2008.

_____. O recurso ao Ministério Público Federal como estratégia indígena para a gestão de seu território: os casos Tapeba e Anacé no Ceará. *In: REUNIÃO EQUATORIAL DE ANTROPOLOGIA*, 2; REUNIÃO DE ANTROPÓLOGOS DO NORTE-NORDESTE (ABANNE), 11. 2009, Natal. *Anais...* Natal: Abanne, 2009. Disponível na internet em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/Casos_Tapeba_e_Anace_CE.pdf>. Acesso em 27 maio 2014.

_____; NÓBREGA, Luciana Nogueira. Benzedeiros Anacé: a relevância dos ritos de cura na emergência étnica de um povo indígena do Ceará. *In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA*, 27. 2010, Belém do Pará. *Anais...* da 27ª Reunião Brasileira de Antropologia. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2010. V. 1. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_27_RBA/arquivos/grupos_trabalho/gt55/sgtb.pdf>. Acesso em 27 maio 2014.

_____; SANTOS, Márcio Martins dos. Para além das peças periciais: a atuação dos antropólogos peritos do Ministério Público Federal. *In: REUNIÃO EQUATORIAL DE ANTROPOLOGIA (REA)*, 3; REUNIÃO DE ANTROPÓLOGOS DO NORTE E NORDESTE (ABANNE), 12. 2011, Boa Vista. *Anais...* Boa Vista: Abanne, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/6630148/Para_alem_das_pecas_periciais_a_atuacao_dos_antropologos_peritos_no_Ministerio_Publico_Federal>. Acesso em 27 maio 2014.

COUTINHO, Leonardo; PAULIN, Igor; MEDEIROS, Júlia de. A farra da antropologia oportunista. *Veja*, São Paulo, edição 2.163, v. 43, n. 16, p. 154-161, 5 maio 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/050510/farra-antropologia-oportunista-p-154.shtml>>. Acesso em 27 maio 2014.

- DORIA, Siglia Zambrotti. *Relatório Preliminar Parcial de Pesquisa. Identificação e Delimitação da Terra Indígena Anacé, município de Caucaia, Ceará*. Brasília: Funai, 2011. Inédito.
- ESTADO DO CEARÁ. *Manifestação do Governo do Estado do Ceará*, Ofício nº 476/08 de 28 de novembro de 2008, do Procurador-Geral do Estado Fernando Antônio Costa de Oliveira, enviado ao Ministério Público Federal, n.p.
- GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. Etnogênese e 'regime de índio' na Serra do Umã. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2004, 2ª ed. (1ª ed. 1999).
- MACÊDO, Francisco; SALES, Alessandro; TORRES, Márcio. Recomendação expedida ao governador do estado do Ceará, 12 nov. 2008, n.p.
- MAURO, Victor Ferri; EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Os Krahô-Canela e as políticas de reconhecimento étnico da Funai. *Revista OPSIS*, Departamento de História e Ciências Sociais da UFG, Catalão, v. 10, n. 1, p. 115-143, jan.-jun. 2010. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/Opsis/article/view/9737/8483#.U4nst_IdXHQ>. Acesso em 27 maio 2014.
- MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade Meireles; BRISSAC, Sérgio; SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. O povo indígena Anacé e sua terra tradicionalmente ocupada. Parecer Técnico nº 01/09. *Cadernos do LEME*, v. 4, n. 1, 2012. Disponível na internet em: <<http://www.leme.ufcg.edu.br/cadernosdoleme/index.php/e-leme/article/view/64>>. Acesso em 27 maio 2014.
- MORADORES de Matões e Bolso. Documento redigido em 28 jul. 2003, n.p.
- MORAES JÚNIOR, Francisco Ferreira de. *Histórico do Povo Anacé*. Caucaia, 2013. Inédito.
- NIMUENDAJU, Curt. *O mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju*. Rio de Janeiro: IBGE, 1987.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2004. p. 13-42.
- _____. Sem a tutela, uma nova moldura de nação. In: OLIVEN, Ruben *et al.* (org.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores/Anpocs, 2008. p. 251-275.
- _____. Trama histórica e mobilizações indígenas atuais: uma antropologia dos re-

- gistros numéricos no Nordeste. In: _____. (org.). A presença indígena no Nordeste. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 653-687.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: MMA, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 27 maio 2014.
- PICANÇO, Marcy. A luta do povo Anacé em meio ao complexo industrial do CE. Porantim, Brasília, v. 27, n. 291, p. 6, dez. 2006. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1165862684_Porantim%20-%20291.pdf>. Acesso em 27 maio 2014.
- PINHEIRO, Maria Helena de Amorim *et al.* Relatório de Fundamentação Antropológica da Ocupação dos Anacé — Ceará. Grupo Técnico nomeado pelas portarias n° 01/DAS, de 04/08/09 e n° 905/PRES, de 18/08/09. Brasília: Funai, 2009.
- ROUSSEFF, Dilma. Discurso na assinatura do termo de compromisso para a criação da reserva indígena Taba dos Anacés. Fortaleza, 22 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-anuncio-de-investimentos-do-pac-2-mobilidade-urbana-fortaleza-ce>>. Acesso em 27 maio 2014.
- SILVA, Isabelle Braz Peixoto da; AIRES, Max Maranhão Piorsky (org.). Direitos humanos e a questão indígena no Ceará. Relatório do Observatório Indígena, Biênio 2007-2008. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2009.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Os relatórios antropológicos de identificação e delimitação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio. Notas sobre o estudo da relação entre Antropologia e Indigenismo no Brasil, 1968-1985. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). Indigenismo e territorialização. Poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 221-268.
- TERMO DE Compromisso assinado entre o povo Anacé e o governador do Estado do Ceará, Cid Gomes. Fortaleza, 6 jun. 2010, n.p.